DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Terceiro Setor 3
Justificativa - Ausência de Chamamento Público 3
Chamamento Público - Inexigibilidade 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato de Contrato para Publicação no Diário Oficial

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina

Contratada: CONTATO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELLI EPP.

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência, de valor e convalidação do contrato nº 016/2023.

Fundamento Legal: art. 57, §1º, II e §2º, e art. 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93

Vigência: 07.09.2023 a 07.03.2024.

Valor aditado: R$ 65.529,83 (sessenta e cinco mil quinhentos e vinte nove reais e oitenta e três centavos)

Data de assinatura: 05/10/2023

Responsável: Antonio Carlos Maia Ferreira – Prefeito Municipal de Getulina.

.....

C.M.D.C.A.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GETULINA/SP

JUSTIFICATIVA – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PLANO DE TRABALHO Nº 005/2023 – OBJETO

SOLICITAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO ACOMPANHADA DE JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIADADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO PLANO DE TRABALHO Nº 05/2023

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2023, A SER PACTUADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE GETULINA** E O **NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE GETULINA**, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES QUE VISEM O FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM A EXECUÇÃO DO *"PROJETO INOVAÇÃO"*.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso I, e art. 28 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e Lei Municipal 3.796/2023.

ASSOCIAÇÃO ADJUDICADA: NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE GETULINA, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 48.293.161/0001-47, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Decreto 91.108 – DOU 13/03/1985.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014, Lei 13.204/2015 e Lei Municipal Nº 3.796/2023.

Considerando que o NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE GETULINA é uma instituição de Utilidade Pública declarada pelo Decreto 91.108 – DOU 13/03/1985.

Considerando que o presente Termo de Colaboração possibilita ao Município a concessão de subvenção ao NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE GETULINA.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Getulina atende os critérios previstos em lei.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que, em âmbito local, somente a entidade Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Getulina exerce trabalhos inerentes à seara assistência social com o objetivo do fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade de chamamento público pertinente.

Diante do exposto, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicita a formalização do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para

CMDCA de Getulina
Praça Bernardino de Campos, 156 – Getulina/SP
Email: cmdcagetulina21@gmail.com
Site: www.getulina.sp.gov.br

C.M.D.C.A.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GETULINA/SP

realização de Parceria, através de Termo de Colaboração subsidiando o total de R$ 38.549,00 (trinta e oito mil quinhentos e quarenta e nove reais) em parcela única, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e da Lei Municipal Lei Municipal 3.796/2023, entre o Município de Getulina e o **NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE GETULINA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

art. 16. o termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (redação dada pela lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que apenas uma entidade localizada no município de Getulina-SP é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

> *"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
> *I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*
> *II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)."*

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas da assistência social `a criança e ao adolescente, bem como, por razões de ordens

C.M.D.C.A.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GETULINA/SP

variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, declarada pelo Decreto 91.108 – DOU 13/03/1985.

Assim, a formalização do Termo de Colaboração possibilitará ao NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE GETULINA, por meio da conjugação de esforços com o Município de Getulina, o atendimento à sua finalidade social.

Diante do exposto, solicito à Vossas Senhorias que se dignem analisar a parceria pretendida, para posterior autorização e ratificação da presente justificativa, com a determinação de sua publicação no site do Município de Getulina – https://www.getulina.sp.gov.br/, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e não havendo manifestação, deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Junto ao presente a demonstrativo orçamentário com existência de crédito e disponibilidade financeira para atender às respectivas despesas, na forma da Lei:

Órgão 02.1000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 2.025 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Fonte de Recurso: 03 Dotação– 33.50.39.01
Valor: R$ 38.549,00 – valor total a ser repassado em parcela única.

Getulina/SP, 04 de outubro de 2023

Claudete Eleotério

CLAUDETE ELEOTÉRIO
Presidente do C. M. D. C. A.

CMDCA de Getulina
Praça Bernardino de Campos, 156 – Getulina/SP
Email: cmdcagetulina21@gmail.com
Site: www.getulina.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE GETULINA/SP

PARECER JURÍDICO Nº 38/2023

EMENTA: CHAMAMENTO PÚBLICO-ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "INOVAÇAO" – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO – ART. 31 DA LEI Nº 13.019/2014 – NUCLEO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE GETULINA/SP-POSSIBILIDADE.

I RELATÓRIO

Consulta-me o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Getulina/SP, em atendimento ao art. 31, II da lei federal nº 13.019/14, no que concerne a possibilidade de considerar inexigível o chamamento público, para a formalização do Termo de Colaboração nº 05/2023 a ser pactuado com a instituição social *Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Getulina/SP* - , para a implementação do Projeto "Inovação", com vista ao fortalecimento do sistema de garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Refere que trata de recursos advindos da esfera federal, originários do Ministério da Fazenda (derivados de doações no imposto de renda) no valor total de R$ 38.549,00 (trinta e oito mil oitocentos e quarenta e nove reais), a ser repassado em parcela única, pertinente ao custeio das ações dispostas no Plano de Trabalho nº 05/2023, com termo inicial em 01/09/2023 e termino em 31/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

Nota-se que a referida solicitação se originou no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme deliberado pelo órgão colegiado e positivado na ata da reunião realizada na data de 30/08/2023.

II FUNDAMENTAÇÃO

O Município tem a obrigação positiva, no que tange a execução políticas públicas com vistas a garantir à criança e ao adolescente a efetivação dos direitos constitucionais sociais, ditos de segunda geração, conforme disposto no artigo 204, da Constituição Federal:

> *"Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:*
>
> *I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;*
>
> *II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.*
>
> *Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)*
>
> *I - despesas com pessoal e encargos sociais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)*
>
> *II - serviço da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)*
>
> *III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

Nesta seara, as organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiencias e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento as questões sociais e de garantia de direitos. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência as demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo da gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico legal e a igualdade material.

Dessa forma, os arranjos institucionais, devem propiciar uma ação colaborativa entre a Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Outrossim, sabe-se que as compras e contratações de entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo que o fundamento principal que reza por esta iniciativa é disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, ou seja; licitar é a regra.

Assim também disciplina a Lei Nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal Nº 2575/2017, no caso das modalidades de parcerias disposta pela Lei, termo de colaboração e termo de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento púbico realizado pela administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis a realização de licitações ou chamamentos nos tramites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela lei é o chamamento público. Haja vista que o chamamento é uma disputa, e para que ocorra é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que possa ocorrer.

No entanto, a Lei Nº 13.019/2014 prevê, em seu art. 31 que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador almejou garantir a eficiência e a utilidade, por meio da inexigibilidade, seja em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica:

> "*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
>
> *I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*
>
> *II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*"

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

Cumpre enfatizar, que o Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Getulina/SP é a única instituição desta natureza instalada no Município e que atua na atividade proposta, e por longo tempo vem desenvolvendo essas atividades em parceria com a Administração Pública de maneira satisfatória.

Assim sendo, a situação fática se amolda no *caput* do art. 31 da Lei 13.019/2014, já que apenas a referida entidade poderia executar de maneira satisfatória o objeto da parceria.

Outrossim, à referida entidade já foi destinada subvenção social, nos termos da Lei 13.019/2014, de modo que a inexigibilidade do chamamento encontra amparo também no inciso II do mesmo artigo.

III CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o parecer jurídico **é favorável a aplicação do instituto da inexigibilidade de chamamento público**, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

Getulina (SP), 05 de outubro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
SERGIO HAUY
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

SERGIO HAUY
Procurador Jurídico Municipal- OAB SP 389.763

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: pmgetu@terra.com.br

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05//2023

O presente documento se trata da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de Termo de Colaboração Nº 05/2023, a ser pactuado com o **Núcleo de Apoio à Criança e do Adolescente** que atua no setor de Assistência Social.

Considerando o inciso II do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da dispensa do Chamamento Público, senão vejamos:

> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> I -.....
>
> II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando a exposição de motivos exarado pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em conformidade com o art. 31, II da Lei 13.019/2014, onde comprovadamente a entidade em questão atende aos princípios legais da lei em comento;

Considerando que o plano de trabalho proposto foi devidamente aprovado pelo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando ainda que o objeto a ser firmado com a referida entidade é são de suma importância aos andamentos dos trabalhos sociais destinados ás

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: pmgetu@terra.com.br

crianças e aos adolescentes (conforme descrito no Plano de Trabalho Nº 05/2023 2019), e vão de encontro aos anseios de nossa população bem como as necessidades municipais onde este tipo de parceria torna-se economicamente mais viável ao município;

Considerando a manifestação jurídica (Parecer Nº 38/2023) pela regularidade dos procedimentos adotados;

Considerando, que a lei 13.019/14 está devidamente regulamentada no município mediante o Decreto Nº 2575/17, portanto a Entidade está ciente das normas que regerão o presente Termo de Colaboração;

Considerando que há legislação autorizando o referido repasse (Lei Municipal 2.796/2023 bem como previsões orçamentárias para tanto conforme documento em anexo, **defiro** a formalização do Termo Colaboração Nº 05/2023) com o **Núcleo de Apoio à Criança e do Adolescente,** sem a realização do Chamamento Público no valor total de **R$ 38.549,00 (trinta e oito mil e quinhentos e quarenta e nove reais),** assim composta:

Departamento Vinculado	Classificação Contábil	Categoria Econômica	Valor	Fonte de Recurso
Social	08.243.0013.2025	3.3.50.39.01 Subvenções Sociais	R$ 38.549,00	03 Fundos
TOTAL			R$ 38.549,00	

Protocolo	Associação da Sociedade Civil	CNPJ	Valor
2726/2023	**Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Getulina (SP)**	48.293.161/0001-47	R$ 38.549,00
TOTAL			**R$ 38.549,00**

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação e Imprensa para as medidas previstas no § 1º artigo 32 da Lei 13.204/2015 e artigo 33 do decreto municipal 2571/17.

Após remeta-se o expediente ao Presidente da Comissão Permanente de Gestão de Contratos pactuados com o terceiro setor, instituída pela Portaria Nº 4.577/2021, para a devida formalização com vistas a consumar o efetivo repasse do recurso.

Getulina (SP), 05 de outubro de 2023.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal do Município de Getulina (SP)